



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00050

Bento Gonçalves, 23 de março de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 36, de 17/03/2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 28 (vinte e oito) cargos de Auxiliar Odontologia.

Justifica o Executivo que, a contratação se da em razão da necessidade de substituição de pessoal terceirizado. O contrato com a empresa terceirizada Med Saúde, vence em 02/04/2026, e atualmente mantém 23 Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) atuantes no Município.

Com a contratação, se manterá os atendimentos de saúde no Centro de Especialidades Odontológicas, bem como, seguirá aprimorando o atendimento à população, obedecendo critérios estabelecidos em lei.

Ademais, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, o repasse de recursos estaduais e federais destinados ao custeio da saúde bucal está condicionado ao cadastramento da equipe de saúde bucal (Odontólogo e ASB) no CNES, com INE próprio. A ausência de ASB inviabiliza o cadastramento regular das equipes, comprometendo diretamente o recebimento de recursos e, conseqüentemente, a manutenção dos serviços ofertados à população.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202600050A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Preliminarmente, o Projeto de Lei tramita pelo Rito de Urgência, nos moldes dos artigos 154 e 155, do Regimento Interno, tendo a autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Alerta-se, que na redação final deverá constar o preâmbulo, indicando o órgão competente para a prática do ato, no caso o Prefeito Municipal, atendendo o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

